BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96 - NIRE 35.300.393.180

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição

Nos termos da Lei 6.404/76, ficam os senhores titulares das debêntures em circulação ("**Debenturistas**") objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*", celebrado em 8 de outubro de 2019, conforme aditado ("**Escritura de Emissão**") entre a BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fiduciário**"), convocados para reunirem-se, em primeira convocação, em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no dia 25/11/2020, às 9h00 ("**Assembleia**"), de forma exclusivamente digital, através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia, e em atenção à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 625, de 14/05/2020 ("**Instrução CVM 625**"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **(i)** Concessão de anuência prévia no caso de eventual descumprimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xi" da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, a ser verificado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia de 31/12/2020, sem que haja a configuração do respectivo Evento de Inadimplemento, nem sequer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item "iii" da Cláusula 6.3.1.1 e "iv" da Cláusula 6.3.1.2, com a consequente não declaração do vencimento antecipado da Emissão; e **(ii)** a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br). A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico agd.bkbr18@burgerking.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 1 dia antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 4º, § 1º, da Instrução CVM 625, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do debenturista; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 625, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, preferencialmente em até 1 dia antes da realização da Assembleia. O modelo do documento para preenchimento e envio da instrução de voto a distância e as informações completas estão disponíveis na Proposta da Administração disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (https://burgerking.riweb.com.br/), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br) e da CVM (http://www.cvm.gov.br - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores. Os termos em letras maiúsculas que não se encontram aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A decisão da Companhia para a realização da Assembleia exclusivamente digital foi tomada em contexto bastante específico e excepcional, uma vez que o Brasil e o resto do mundo estão vivenciando uma crise provocada pela pandemia da COVID-19, onde o trânsito de pessoas está limitado pelas autoridades competentes. Assim, a realização da Assembleia diminui a necessidade de deslocamentos e o risco à saúde de todos, facilitando a participação dos Debenturistas e dos demais envolvidos na sua realização. A Companhia reitera seu compromisso com a adoção das medidas de combate à pandemia da COVID-19 e com a segurança de seus acionistas e colaboradores e das comunidades das regiões onde atua. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD. Barueri, 09/11/2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO

CNPJ 60.047.206/0001-07

(Comissão Eleitoral)

EDITAL

Comunicamos a todos os(as) sindicalizados(As) que, na conformidade dos Estatutos Sociais e Normas Eleitorais em vigor, houve o registro de apenas uma única Chapa concorrente às Eleições para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo - SINSEXPRO, para o triênio 2021/2023, convocadas para os **dias 23, 24, 25, 26 e 27/11/2020**, conforme Editais de 17/09/2020 e 28/10/2020, denominada ***"CHAPA RESISTIR E LUTAR"***, com a seguinte composição: ***ALESSANDRO COELHO POLO (CRP), ALLAN COUTINHO COLORI (CREFITO), ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARÇAL (OAB), CARLOS TADEU VILANOVA (CREA), ELISANGELA PROVIDELLO MOYSES (CREF), ELSON ALMEIDA STECHER (COREN), FERNANDO JOSÉ DA SILVA (OAB), FLORISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CASTRO (CREA), INÊS GRANADA PEDRO (CREA), JOÃO SANTOS DE SOUSA (OAB), JOEL APARECIDO ALVES (COREN), JOSÉ ARMANDO COSSA LOUZADA (CRBIO), JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO (CRF), JOSÉ ROBERTO DA SILVA (CRBM), MARA HELENA VASCONCELOS DE MELO (CREA), MARIA GIULIANA SOARES LIMA DOS SANTOS (CRP), PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB), ROBSON REHEM MATOS (OAB), RODRIGO PAES IGNACIO (CREF), ROSANGELA TAVARES SILVA (CRO), RUY BARBOSA DOS SANTOS (CROSP), SERGIO BENEVENTO (OAB), SIDNEY SOARES DE SOUZA (CREF), SONIA DE FÁTIMA ALVARENGA PINTO (COREN).*** As **MESAS ELEITORAIS** e seus respectivos **LOCAIS DE VOTAÇÃO** ficam assim definidas: **MESA Nº 01 - URNA FIXA SEDE SINSEXPRO:** Rua Cristóvão Colombo, 63 – 5º andar -Conj. 502 - Sé - São Paulo/SP, das 9:00h às 18:00h; **MESA Nº 02 - URNA FIXA SEDE OAB/SP ANCHIETA:** Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo/SP, das 9:00h às 17:00h; **MESA Nº 03 - URNA FIXA SEDE OAB/SP SÉ:** Praça da Sé, 385 - Centro - São Paulo/SP, das 9:00h às 17:00h; **MESA Nº 04 - URNA FIXA SEDE COREN/SP** - Al. Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo/SP, das 9:00h às 17:00h; **MESA Nº 05 - URNA FIXA SEDE CREA/SP:** Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP, das 9:00h às 17:00h; **MESA Nº 06 - URNA FIXA SEDE CRECI/SP:** Rua Pamplona, 1.200 - 6º andar - Jd. Paulista - São Paulo/SP, das 9:00h às 17:00h; **MESA Nº 07 – URNA FIXA SEDE CRF/SP:** Rua Capote Valente, 487 – Pinheiros – São Paulo/SP, das 9:00h às 17:00h; **MESA Nº 08 - URNA ITINERANTE:** CRBM/SP, CORCESP, CRBIO/SP, CREFITO/SP, CROSP, CRMV/SP, CREMESP VL. MARIANA e CRF/SP, entre 9:00h e 17:00h; **MESA Nº 09 - URNA ITINERANTE:** CRA/SP, CRN/SP, CREA/SP AV. ANGÉLICA, CREMESP, CRO/SP e unidade OAB/SP, entre 9:00h e 17:00h; **MESA Nº 10 - URNA ITINERANTE:** CORECON/SP, CREF/SP, unidade CREA/SP e unidade OAB/SP, entre 9:00h e 17:00h; **MESA Nº 11 - URNA ITINERANTE:** CRC/SP, CRESS/SP, CRTR/SP, unidade CREA/SP e unidades OAB/SP, entre 9:00h e 17:00h; **MESA Nº 12 – URNA ITINERANTE:** unidade CREA/SP, unidade OAB/SP, entre 9:00h e 17:00h; **MESA Nº 13 – VOTO POR CORRESPONDÊNCIA:** os sindicalizados lotados na Grande São Paulo, Litoral e Interior do Estado exercerão o direito de voto por correspondência, de acordo com o Art. 18 das Normas Eleitorais do Sinsexpro. Em virtude da Pandemia do novo coronavírus, os (as) sindicalizados (as) em trabalho remoto em sua totalidade do CAU/SP, CRP/SP e os pertencentes ao Grupo de Risco dos demais Conselhos/Ordem, também exercerão o direito de voto por correspondência. O voto é obrigatório a todos os sindicalizados com mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social, quites com as mensalidades e no gozo de seus direitos sindicais. — São Paulo, 10 de novembro de 2020.

A COMISSÃO ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento Executivo de Licitações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE HOSPITALAR E AVALIAÇÕES CLÍNICAS

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 25/11/2020 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/11/2020 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 25/11/2020 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio **www.paulinia.sp.gov.br/editais** ou **www.licitacoes.caixa.gov.br**.

Paulínia, 09 de novembro de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO 019/2019. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2019. OBJETO Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do MUNICIPIO DE MARILIA. TERMO DE SUSPENSÃO: Em razão do protocolo 1631/2020 de 06/11/2020 da empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL SA em que nos foi comunicado o Mandado de Segurança – processo 1012961-93.2020.8.26.344 no qual foi DEFERIDA LIMINAR para a suspensão do certame; declaro suspensa a CP001/2019. Demais informações (14) 3402-1000 ou através do email licitacao@emdurbmarilia.com.br . ROGÉRIO ANTÔNIO ALVES – Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

CNPJ/MF: 15.578.569/0001-06 - NIRE: 35.300.438.26-4

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Realizada em Primeira Convocação em 28 de Setembro de 2020

1. Data, Hora e Local: Dia 28 de setembro de 2020, às 10:00 horas, realizado exclusivamente por via digital, através da plataforma Teams Microsoft, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"). **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 11, 12 e 15 de setembro de 2020 e no jornal Valor Econômico, edição de São Paulo, nos dias 11, 12 e 15 de setembro de 2020, nos termos das cláusulas 4.12 e 9.2.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., celebrado em 26 de fevereiro de 2014, conforme aditado ("Escritura de Emissão") e do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Houve presença de titulares das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Debentures", "Emissão", "Companhia" e "Debenturistas", respectivamente), representativos de 35,97% (trinta e cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme lista de presença em anexo. Presentes, ainda, o representante da Companhia e o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidades de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **4. Mesa:** Presidente: Alexandre Manhaes da Silva; e Secretária: Luana Raissa das Santos Damasceno. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) Autorizar, ou não, a não preenchimento da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa" no ano de 2020, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo 6º e Cláusula Décima Primeira, parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cujo prazo para preenchimento foi alterado no item "d" das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06/05/2020 ("AGDP 06/05/2020"); (b) Autorizar, ou não, até 31/12/2020 ou até o término de *standstill* a ser concedido pelo BNDES, o que ocorrer por último, a suspensão de todas as obrigações de composição da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa", previstas nas Cláusulas Décima Primeira parágrafos 1º ao 5º e Décima Segunda, parágrafos 1º ao 5º, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária, que determinam a aplicação de fórmula para o preenchimento das referidas contas mensalmente, alterando assim o prazo concedido no item "f" das deliberações da AGD 06/05/2020; (c) A liberação integral, a partir da data de aprovação desta matéria em assembleia, inclusive, de eventuais saldos já depositados na Conta Outorga Fixa na data da referida liberação; e (d) Autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na assembleia pelos debenturistas. **6. Termo de Não Instalação:** Não houve quórum suficiente para instalação da presente Assembleia em primeira convocação, nos termos da cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão. Fica dispensada a assinatura dos Debenturistas presentes, sendo sua presença atestada pelo Presidente da Mesa, nos termos da ICVM 625. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 28 de setembro de 2020. Alexandre Manhaes da Silva - CPF: 093.470.827-40 - **Presidente;** Luana Raissa dos Santos Damasceno - CPF: 001.166.712-54 - **Secretária. Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos -** Nome: Alexandre Manhaes da Silva; Cargo: Procurador; CPF: 093.470.827-40. Nome: Ricardo Rocha Perrone; Cargo: Diretor de Relação com Investidores; CPF: 073.367.897-14. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários -** Nome: Luana Raissa dos Santos Damasceno; Cargo: Procuradora; CPF: 001.166.712-54. **JUCESP** nº 432.948/20-0 em 13/10/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35300343212 - CNPJ/MF nº 09.007.935/0001-74

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de outubro de 2020, às 10h00, na sede social da **MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000. **PRESENÇAS:** Os Diretores da Companhia: Fernando Pérez-Serrabona Garcia, Luis Gutiérrez Mateo, Miguel Gómez Bermúdez, Enrique de La Torre Velasco, Agustin David Bello Conde Valdes, Oscar Garcia-Serrano Jimenez, Sérgio Wagner Martins Barbosa e Paulo Manuel Ferreira Leite Almeida. **DELIBERAÇÕES:** A Diretoria decidiu, sem ressalvas, com base no artigo 18, *caput* do Estatuto Social da Companhia, aprovar a distribuição de dividendos intermediários no valor de R$ 154.224.403,25 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), oriundos da Reserva de Investimentos, constituída por lucros de exercícios anteriores, da seguinte forma: **(i)** Á acionista **MAPFRE Internacional S.A. (nova denominação da MAPFRE América S.A.)**, a importância de R$ 152.950.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais); **(ii)** À acionista **MAPFRE Investiment S.A. (nova denominação da FANCY Investment S.A.)** a importância de R$ 1.274.403,25 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos). Caberá a cada ação preferencial o recebimento de dividendos no valor de R$ 0,068695988 e a cada ação ordinária o recebimento de dividendos no valor de R$ 0,068695988, a serem pagos em moeda corrente nacional até 31.12.2020. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Fernando Pérez-Serrabona Garcia - Diretor Presidente; Luis Gutiérrez Mateo - Diretor Vice-Presidente; Diretores: Miguel Gómez Bermúdez, Enrique de La Torre Velasco, Agustin David Bello Conde Valdes, Oscar Garcia-Serrano Jimenez, Sérgio Wagner Martins Barbosa e Paulo Manuel Ferreira Leite Almeida. **CERTIDÃO:** A presente é cópia fiel do original lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2020. Fernando Perez-Serrabona Garcia - Diretor Presidente. Miguel Gómez Bermúdez - Diretor. **JUCESP nº 457.463/20-0 em 29/10/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020/SETASC

PROCESSO Nº 196687/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC, localizada no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato, representado pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é: **registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos da SETASC e suas unidades descentralizadas, compreendendo: alimentação preparada, coffee break e lanches, locação de auditórios e salas de apoio, locação de equipamentos de audiovisual e sonorização, hospedagem, locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesas, tendas materiais de consumo, materiais gráficos, prestação de serviços de monitoramento infantil, intérprete e cerimonialista e locação de veículos sendo van, micro-ônibus e ônibus e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas, eventos estes realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania), ENCONTRA-SE SUSPENSO** temporariamente para análise e alterações no edital, sendo que, a sua reabertura será publicada pelos mesmos meios de comunicação que o aviso de abertura.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2020.

Marcos Alexandre Pereira Stocco

Pregoeiro Oficial – SETAS-MT

(original assinado nos autos)

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

CNPJ/MF: 15.578.569/0001-06 - NIRE: 35.300.438.26-4

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Realizada em Segunda Convocação em 07 de Outubro de 2020

1. Data, Hora e Local: Dia 07 de outubro de 2020, às 10:00 horas, realizado exclusivamente por via digital, através da plataforma Microsoft Teams, nos termos da instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"). **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de São Paulo, nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2020 e no jornal Valor Econômico edição nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2020, nos termos das cláusulas 4.12 e 9.2.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., celebrado em 26 de fevereiro de 2014, conforme aditado ("Escritura de Emissão") e do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Estiveram presentes os titulares representando 44,13% (quarenta e quatro inteiros e treze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Companhia" respectivamente), conforme lista de presença em anexo. Presentes o representante da Companhia e o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **4. Mesa:** Presidente: Alexandre Manhaes da Silva; e Secretária: Luana Raissa dos Santos Damasceno. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorizar, ou não, o não preenchimento da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa" no ano de 2020, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo 6º e Cláusula Décima Primeira, parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 13 de dezembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cujo prazo para preenchimento foi alterado no item "d" das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06/05/2020 ("AGD 06/05/2020"): b) Autorizar, ou não, até 31/12/2020 ou até o término de *standstill* a ser concedido pelo BNDES, o que ocorrer por último, a suspensão de todas as obrigações de composição da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa", previstas nas Cláusulas Décima Primeira parágrafos 1º ao 5º e Décima Segunda, parágrafos 1º ao 5º, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária, que determinam a aplicação de fórmula para o preenchimento das referidas contas mensalmente, alterando assim o prazo concedido no item "f" das deliberações da AGD 06/05/2020; c) A liberação integral, a partir da data de aprovação desta matéria em assembleia, inclusive, de eventuais saldos já depositados na Conta Outorga Fixa na data da referida liberação; e d) Autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na assembleia pelos debenturistas. **6. Deliberações:** Os Debênturistas, representando 81,51% (oitenta e um inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Debêntures presentes, representando 35,97% (trinta e cinco inteiros e noventa e sete por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, deliberaram por: a) Autorizar o não preenchimento da "Conta Outorga Fixa" no ano de 2020 e, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária desde que a Outorga Fixa e a Outorga Variável devidas no ano de 2020 sejam integralmente pagas até 31 de dezembro de 2020. Caso contrário, considerar-se-ão as acionistas inadimplentes não financeiramente com a obrigação de aporte desde 20 de outubro de 2020. E, ainda, a não autorização do não preenchimento da "Conta Outorga Variável" no ano de 2020, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Administração de Contas e Outras Avenças; b) Não autorizar até 31 de dezembro de 2020 ou até o término de *standstill* a ser concedido pelo BNDES, o que ocorrer por último, a suspensão de todas as obrigações de composição da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa", previstas nas Cláusulas Décima Primeira parágrafos 1º ao 5º e Décima Segunda, parágrafos 1º ao 5º, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária; c) Não autorizar a liberação integral, a partir da data de hoje, inclusive, de eventuais saldos já depositados na Conta Outorga Fixa na data da referida liberação; e d) Autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Companhia, tomar todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na assembleia. **6.1.** Os Debenturistas, representando 18,49% (dezoito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures presentes, representando 8,16% (oito inteiros e noventa e sete por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, deliberaram por: a) Autorizar o não preenchimento da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa" no ano de 2020, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo 6º e Cláusula Décima Primeira, parágrafo 6º do Contrato de Cessão Fiduciária, cujo prazo para preenchimento foi alterado no item "d" das deliberações da AGD 06/05/2020; b) Autorizar, até 31 de dezembro de 2020, a suspensão de todas as obrigações de composição da "Conta Outorga Variável" e da "Conta Outorga Fixa", previstas nas Cláusulas Décima Primeira parágrafos 1º ao 5º e Décima Segunda, parágrafos 1º ao 5º, ambas do Contrato de Cessão Fiduciária, que determinam a aplicação de fórmula para o preenchimento das referidas contas mensalmente, alterando assim o prazo concedido no item "f" das deliberações da AGD 06/05/2020; c) Autorizar a liberação integral, a partir da data de aprovação desta matéria em assembleia, inclusive, de eventuais saldos já depositados na Conta Outorga Fixa na data da referida liberação; e d) Autorizar que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tomar todas as medidas necessárias em razão das deliberações tomadas na assembleia pelos debenturistas. **6.2.** O Agente Fiduciário consigna nesta ata que, considerando as matérias da Ordem do Dia desta assembleia, questionou à Companhia acerca do cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Suporte de Acionistas, no tocante ao pagamento da Outorga Fixa e Outorga Variável, e esta, por sua vez, esclareceu, inclusive na Proposta da Administração publicada no site da Companhia, que o não preenchimento da Conta Outorga Fixa e da Conta Outorga Variável não impede a Companhia em honrar com os pagamentos da Outorga Fixa e da Outorga Variável, no momento oportuno. **6.3.** O Agente Fiduciário informa que para fins de cômputo de quórum da presente assembleia foi considerada a listagem enviada pela B3 em 05 de outubro de 2020. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Fica dispensada a assinatura dos Debenturistas presentes, sendo sua presença atestada pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 8ª, parágrafo 2ª da ICVM 625. São Paulo, 07 de outubro de 2020. Alexandre Manhaes da Silva - CPF: 093.470.827-40 - **Presidente;** Luana Raissa dos Santos Damasceno - CPF: 001.166.712-54 - **Secretária. JUCESP** nº 448.039/20-5 em 26/10/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020

Processo n.º 13885/2020. Objeto: execução de remanescente de obra de engenharia para construção do prédio que abrigará a 50ª Zona Eleitoral, no município de Juruá/AM, situado na Rua Clóvis Celane, sem número, Centro, em Juruá/AM. Sessão para recebimento de documentação, propostas e demais procedimentos no dia 27/11/2020, às 09:00h Local, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede do TRE/AM na Avenida André Araújo, n. 200, Aleixo. Os interessados poderão retirar o edital na sala da CPL, de segunda à sexta-feira, de 10:00h às 17:00h, ou pela internet http://www.tre-am.jus.br/transparencia/contratos/tomada-de-precos. Informações: (92)36324455. E-mail: cpl@tre-am.jus.br.

Manaus (AM), 09 de Novembro de 2020

ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANÇA
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2020 - OFERTA DE COMPRA 090102000012020OC00252**, referente ao processo nº **SES-PRC-2020/32636, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE AGULHAS DIVERSAS, DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR,** a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **27/11/2020 às 10:00 horas.**

Os interessados em participar do certame deverão **acessar a partir do dia 12/11/2020**, o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento se seus representantes.

O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Órgão Licitante: Município de Taiúva; Modalidade: **Pregão Presencial nº 32/2020;** Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato administrativo; Prorrogação: A data da abertura do certame prevista para o dia 10/11/2020, às 13h, fica prorrogada para o dia 01/12/2020, às 13h, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no Setor de Licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado. Taiuva, 09 de novembro de 2020. Francisco Sergio Clapis - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 2267/2020 - Pregão (Presencial) nº 070/2020.

Objeto: *registro de preços para aquisição de peças novas, peças de primeira linha de montagem, para uso nos veículos caminhões, ônibus, micro ônibus e vans pertencentes à frota Municipal, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme **Anexo I.***

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial)** ***nº 070/2020***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08h00 horas*** do ***dia 24/11/2020.*** O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de ***R$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos),*** referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br** e/ou **https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia**, ***sem qualquer custo para o licitante***, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax ***(18) 3288-8213*** ou via e-mail **licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 09 de novembro de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

---

megaleilões GESTOR JUDICIAL

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA, leiloeiro oficial inscrito na **JUCESP nº 844**, com escritório à Al. Santos, 787, 13º andar, Cj. 132 - Jardim Paulista, São Paulo/SP, devidamente autorizado pelas Credoras Fiduciárias na proporção de **78,12%** a **GRANADA BRASIL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,** com sede na Av. Brig. Faria Lima, 4440, 11º andar - parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.422.977/0001-86 e **21,85%** a **LUCIO COVILHÃ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,** CNPJ/MF nº 12.667.690/0001-16, com sede na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante designadas **VENDEDORAS**, nos termos da Escritura de Venda e Compra datada de 22/05/2015 (Livro 10.534, fls. 81 – 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP), no qual figuram como Devedora Fiduciante **SANTANA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 506113 SSP/PI, CPF/MF nº 305.969.123-15, solteira, domiciliada em Teresina/PI, na Avenida Zaira Freire Araújo, nº 567, B-Urbano, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **On-line** (www.megaleiloes.com.br), nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **23 de novembro de 2020, às 10:00 horas,** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 1.272.853,33 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos),** o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome das credoras Fiduciárias, constituído pelo **Imóvel objeto da Matrícula nº 189.600 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP:** APARTAMENTO nº 209, localizado no 2º pavimento do CONDOMÍNIO NKSP PAULISTA, situado na Rua Paim nº 363, no 17º Subdistrito – Bela Vista, possui a área real privativa coberta edificada de 62,220m2, a área real comum coberta edificada de 38,664m², a área real total construída de 100,884m2, a área real comum descoberta de 10,069m2, e área real total construída + descoberta de 110,953m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 0,006218, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga de garagem em lugar individual e indeterminado, podendo ser utilizada com auxílio de manobrista. O terreno onde se assenta o referido condomínio encerra a área de 2.454,00m2. **Contribuinte:** 010.035.3101-6. **Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. OBS: Há débitos de Condomínio, sendo a responsabilidade pelo levantamento/negociação e pagamento, inteiramente do Arrematante.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **30 de novembro de 2020**, no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 994.511,07 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e sete centavos)**. Todos os horários estipulados neste edital, no *site* do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. As VENDEDORAS até a data do 1º leilão tomaram todas as providências relativas ao envio de comunicação a Devedora Fiduciante na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, contendo as datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, podendo a fiduciante adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.megaleiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os demais participantes, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada em até 120 dias, contados da data do leilão. O proponente vencedor por meio de lance on-line terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, não será concretizada a transação de compra e venda e estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. **Condições de participação, habilitação e leilão *on line* 1.1.** A participação no Leilão, será exclusivamente *on line*, habilitando-se o interessado previamente no *site* do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br), até as 10 horas do dia da realização do público leilão. As **VENDEDORAS** não responderão pelo eventual não recebimento de proposta e/ou por qualquer falha de comunicação por referidos meios. **1.2.** Para participação *on line* no leilão, os interessados deverão, após o prévio cadastro/habilitação no *site* do leiloeiro (www.megaleiloes.com.br), enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas no referido *site* para obtenção de "login" e "senha", que validarão e homologarão os lances em conformidade com as disposições deste edital. O interessado que efetuar o cadastramento no *site* do leiloeiro deve possuir capacidade, legitimidade e estar devidamente autorizado para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes deste edital. O acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro submete o interessado integralmente às **Condições de Venda e Pagamento** dispostas neste edital. O leilão será transmitido pela *internet* na página do leiloeiro acima mencionada. Os lances feitos de forma eletrônica no ato do pregão serão apresentados no telão junto com os lances obtidos no auditório (caso o leilão seja presencial e *on line*) e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tal como queda ou falhas no sistema, conexão de *internet* ou linha telefônica, cujos riscos de conexão, impossibilidade técnica, imprevisões e intempéries são assumidos inteiramente pelos interessados, não sendo cabível qualquer reclamação a **VENDEDORAS** ou ao leiloeiro. **1.3.** No ato da arrematação, ou em 48 horas contados da data de realização do leilão, o **COMPRADOR** deverá apresentar o original e fornecer cópia autêntica dos seguintes documentos: i) se pessoa física: (a) RG/RNE e CPF, inclusive de seu cônjuge ou companheiro, quando for o caso; (b) comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou gás); (c) certidão de casamento e pacto, se houver; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) comprovante de permanência legal e definitiva no país, se estrangeiro; (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. ii) se pessoa jurídica: (a) CNPJ; (b) ato constitutivo da sociedade e sua última alteração; (c) prova de representação; (d) declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo; (e) RG/RNE e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) (f) ficha cadastral, devidamente preenchida e assinada. **1.3.1.** A **VENDEDORAS** estão obrigadas a observar todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente as regulamentações emanadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil) e pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998. Desta forma, o **COMPRADOR**, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar a **VENDEDORAS**, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos. **1.3.2.** Menores de 18 (dezoito) anos só poderão adquirir os imóveis se emancipados ou assistidos/representados por seu representante legal, assim como os demais incapazes para os atos da vida civil. **1.3.3.** Em qualquer hipótese, a representação por terceiros deverá ser feita mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para aquisição do imóvel e preenchimento de ficha cadastral adicional. **1.3.4.** Outros documentos poderão ser solicitados pela **VENDEDORAS** para fins de análise cadastral e concretização da transação. **1.4.** O **COMPRADOR** não poderá desistir da compra do imóvel. Caso o **COMPRADOR** não efetue os pagamentos do valor do imóvel e da comissão do leiloeiro ou ainda não envie a documentação necessária e/ou solicitada, ficará sujeito à cobrança de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação, e o **COMPRADOR** perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado. **1.5.** A minuta da Escritura Pública de Venda e Compra está disponível no *site* do leiloeiro para prévia consulta dos interessados. **1.6.** Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo **COMPRADOR** da referida minuta e de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, ou outro que o substitua. **2. FORMALIZAÇÃO DA VENDA 2.1.** No ato da arrematação, o **COMPRADOR** pagará as **VENDEDORAS**, à vista, a importância equivalente ao valor da venda e compra, mais 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro, em cheques separados, depósitos, DOC's ou TED's em conta corrente indicadas pelas VENDEDORAS e pelo LEILOEIRO. **2.2.** Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. **3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS 3.1.** As vendas são feitas em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o **COMPRADOR** não terá direito a exigir da **VENDEDORAS** nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel. **3.2.** Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram física e documentalmente, não podendo o **COMPRADOR** alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. **Responsabilidades do COMPRADOR 3.3.** O **COMPRADOR** é responsável: (i) pelo levantamento e quitação de débitos, junto a municipalidade (ex: IPTU), bem como junto ao condomínio, inclusive aqueles anteriores a data da arrematação, ainda que lançadas em nome das **VENDEDORAS** ou de seus antecessores (ii) pelo levantamento e quitação de eventuais débitos, junto as concessionárias que atuam na localidade do imóvel (fornecedoras de água, energia (luz), gás (se houver) e etc.), inclusive aqueles anteriores a data da arrematação, ainda que lançadas em nome das **VENDEDORAS** ou de seus antecessores. (iii) pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; (iv) pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; (v) por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; (vi) quando o imóvel for vendido na condição de "fração ideal que corresponderá a unidade condominial" (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; (vii) por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; (viii) pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; (ix) pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; (x) por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos. **3.4.** Cabe ao **COMPRADOR** obter as informações atinentes, bem como adotar a suas expensas as medidas necessárias à expedição de alvarás, licenças, atestados e demais documentos nos competentes órgãos ou autoridades competentes, se necessário for. **3.5.** A **VENDEDORAS** não respondem por eventual contaminação do solo ou subsolo ou por passivos de caráter ambiental, que, se existirem, deverão ser assumidos pelo **COMPRADOR**. O **COMPRADOR** deverá manter a **VENDEDORAS** indenes, caso esse seja responsabilizado administrativa, civil ou penalmente em razão de passivos ambientais do imóvel. **3.6.** Os débitos expressamente apontados na descrição do imóvel, como débitos de tributos e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores à esta, serão integralmente assumidos e transferidos ao COMPRADOR, que deverá quitá-los junto aos respectivos credores, sem direito a ressarcimento, até a data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra. **3.7.** O **COMPRADOR** se sub-rogará nas ações em curso, se for o caso, e todos os custos envolvidos, bem como os relativos à eventual necessidade de propositura de nova ação correrão por conta do **COMPRADOR**. **3.17.1.** Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que as VENDEDORAS figuram como rés, o COMPRADOR poderá integrar a lide como terceiro interessado. **3.8.** O **COMPRADOR** é responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas de condomínio e outras, de qualquer natureza, que incidam sobre o imóvel respondendo, integralmente, por todas as obrigações relativas ao imóvel, inclusive: (a) por impostos, taxas, contribuição e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam a ele inerentes, tais como despesas de água, energia (luz), gás (se houver), condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, (b) pela manutenção e conservação do imóvel e reparações, segurança do imóvel e medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e (c) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no imóvel e obtenção das respectivas aprovações/regularizações necessárias. O **COMPRADOR** deverá pagar tais obrigações em seus vencimentos, ainda que lançadas em nome das **VENDEDORAS** ou de seus antecessores. **3.9.** Caso as **VENDEDORAS** incorram em despesas que sejam de responsabilidade do **COMPRADOR**, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pelas **VENDEDORAS**, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelas **VENDEDORAS** até a do efetivo ressarcimento pelo **COMPRADOR**, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. **3.10.** É de responsabilidade do **COMPRADOR** adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel. Ao passo que a posse indireta será transmitida ao **COMPRADOR** logo após o pagamento da venda e compra. **Formalização da venda 3.11.** Será celebrada pelas **VENDEDORAS** e **COMPRADOR** Escritura Pública de Venda e Compra, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do Leilão, sendo que o Tabelião de Notas será definido pelas **VENDEDORAS. 3.12.** Não ocorrendo a assinatura da escritura pública de venda e compra por culpa exclusiva do **COMPRADOR**, poderá ocorrer, a critério das **VENDEDORAS**, o cancelamento da arrematação e a devolução dos valores nominais pagos pela compra do imóvel, excluindo-se o valor pago a título de impostos, taxas e a comissão do leiloeiro, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, extrajudicial ou formalização do acordo. A devolução dos valores ocorrerá por meio de crédito em conta corrente de titularidade do **COMPRADOR**. **3.13.** O prazo referido no item 3.11 poderá ser prorrogado caso haja pendências documentais das **VENDEDORAS** (por exemplo, a ausência provisória da Certidão Negativa do INSS ou Certidão de Quitação de Tributos Federais), até a regularização destas. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública ou para o respectivo registro, por culpa do **COMPRADOR**, ficará sob a sua responsabilidade a obtenção de novos documentos. **3.14.** Serão de responsabilidade do **COMPRADOR** todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis junto aos órgãos públicos, incluindo, sem se limitar o imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e averbações de qualquer natureza, bem como todos os encargos para liberação dos imóveis com eventuais pendências ou ônus, desde que apontados na descrição do lote específico. **3.15.** Outorgada a Escritura Pública de Venda e Compra, o **COMPRADOR** deverá apresentar as **VENDEDORAS**, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, o instrumento devidamente registrado no Cartório de registro de imóveis, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais das **VENDEDORAS**, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do correspondente condomínio. **Evicção de direito 3.16.** Sobrevindo decisão judicial transitada em julgado que decretar a anulação do título aquisitivo das **VENDEDORAS**, estas responderão pela evicção de direito, com exceção dos imóveis em cuja descrição, constante do site do leiloeiro ou de material de divulgação, haja referência a restrição judicial ou outra especificação, hipótese em que o **COMPRADOR** automaticamente assumirá tais riscos nos termos da lei. A responsabilidade das **VENDEDORAS** pela evicção ficará limitada à devolução, quando aplicável: (i) do valor pago pela aquisição do imóvel; (ii) das despesas relativas à formalização da escritura e registro; (iii) das despesas condominiais e tributos pagos pelo **COMPRADOR** relativos a período posterior à data da arrematação; e (iv) somente quando o imóvel estiver ocupado, das despesas condominiais e tributos pagos pelo **COMPRADOR** relativos ao período em que este manteve, apenas, a posse indireta do imóvel. **3.17.** Os valores serão atualizados entre o dia do pagamento e o da restituição, mediante aplicação de percentual igual ao utilizado para atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre (pessoa física). **3.18.** Não é conferido ao **COMPRADOR** o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios e tampouco indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, em relação as quais o **COMPRADOR** não poderá exercer o direito de retenção. **4. DESISTÊNCIA E DESCUMPRIMENTO 4.1.** Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrependimento da venda pelas **VENDEDORAS**, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental, b) quando o **COMPRADOR** tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou integre, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal, c) quando a venda não atender aos interesses das **VENDEDORAS** (ainda que enquadrada nas condições do leilão), ou d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao **COMPRADOR** a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o **COMPRADOR**, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. **4.1.1.** Sobrevindo decisão judicial que determina a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação e até a lavratura da escritura de Venda e Compra, a pedido do **COMPRADOR**, a arrematação poderá ser cancelada e as **VENDEDORAS** ficarão limitada apenas à devolução do valor do preço pago pelo **COMPRADOR**. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do **COMPRADOR. 4.2.** Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, as **VENDEDORAS** poderão considerar o negócio terminado e o **COMPRADOR** perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda. **4.3.** Na hipótese de cancelamento da venda, nas condições do item 4.1. e 4.1.1, o **COMPRADOR** arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante até então pago as **VENDEDORAS**, atualizado desde a data da resolução até a do pagamento da multa de acordo com a variação dos índices das cadernetas de poupança. **4.4.** No caso de devolução dos valores pagos pelo Comprador, as VENDEDORAS farão a devolução dos valores referente ao item 4.1. e 4.1.1 até 30 (trinta) dias contados da data do deferimento do pedido, por meio de depósito na conta corrente de titularidade do **COMPRADOR**. **4.5.** Caso o **COMPRADOR** não possa ser encontrado nos endereços por ele cadastrados junto as **VENDEDORAS**, a **VENDEDORAS** procederão à devolução dos valores acima mencionados mediante ordem de pagamento à disposição do **COMPRADOR** ou consignação de pagamento. **4.5.1.** Na hipótese de devolução de cheques, estes ficarão à disposição do **COMPRADOR** para retirada após a quitação da multa por ele devida nos termos do subitem 4.3. **Restituição do imóvel 4.6.** Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o **COMPRADOR** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel as **VENDEDORAS**. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo **COMPRADOR** devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do **COMPRADOR** para desocupação não tenham surtido efeitos. **4.7.** A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o **COMPRADOR**, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal as **VENDEDORAS**, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS 5.1.** O não exercício, pelas **VENDEDORAS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. **5.2.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.